



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 465**

**PROJETO DE LEI Nº 11.516**

**PROCESSO Nº 69.312**

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - OUTUBRO ROSA**" (outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/15, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Campanha de Prevenção do Câncer de Mama – Outubro Rosa", realizado anualmente em outubro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação que instrui os autos, que tem como parte de sua organização o Instituto Avon, formado por mulheres de todas as faixas etárias, cujo objetivo é orientar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e informar sobre os direitos das mulheres à luz da Lei federal nº 11.664/08. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Márcia Regina Alves Carneiro*  
Márcia Regina Alves Carneiro  
Estagiário